

## PREFEITURA MUNICIPAL DE CAREAÇU

### ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 17.935.388/0001-15

#### Lei nº 1.724, de 01 de Setembro de 2025.

"Regulamenta a feira livre do Município de Careaçu e dá outras providências."

O Prefeito Municipal de Careaçu/MG., faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica regulamentada, nos termos desta Lei, a realização de feiras livres no Município de Careaçu, com o objetivo de fomentar o comércio local, garantir o abastecimento de gêneros alimentícios e produtos artesanais, promover a agricultura familiar e incentivar a economia solidária.

Art. 2º - As Feiras Livres, Central e do Produtor Rural, dentre outras, poderão ser realizadas nos dias, horários e locais, a serem estabelecidos por meio de Decreto do Executivo:

§ 1º A critério do Poder Executivo, poderá ser autorizada a criação de outras feiras setoriais ou temáticas, como feira noturna, feira de artesanato, feira agroecológica e outras, desde que regulamentadas por decreto.

Art. 3º - Poderão participar das feiras livres:

I – Agricultores familiares, produtores rurais,
 artesãos e microempreendedores individuais estabelecidos em Careaçu;

II – Comerciantes eventuais autorizados;

Av. Catalantia de Faria 140 Contro Carpacit - MG - CEP: 37 582-000



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAREAÇU ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 17.935.388/0001-15

III – Entidades de economia solidária,
 associações e cooperativas regularmente constituídas.

§ 1º O participante deverá requerer autorização junto ao Departamento de Agricultura, mediante preenchimento de ficha cadastral e apresentação dos seguintes documentos:

- a) Documento pessoal com foto;
- b) Comprovante de residência no Município;
- c) Declaração de aptidão ao PRONAF (quando aplicável);
- d) Comprovante de regularidade sanitária (quando necessário);
- e) Registro de microempreendedor individual (se houver).

§ 2º A autorização será pessoal, intransferível e poderá ser revogada a qualquer tempo em caso de descumprimento desta Lei ou do regulamento

Art. 4° - Os feirantes deverão obedecer às seguintes normas:

I – Zelar pela higiene do espaço utilizado e pela adequada disposição dos resíduos;

II – Expor os produtos de forma organizada e segura;

III – Utilizar bancas padronizadas conforme modelo aprovado pelo Município;



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAREAÇU

ESTADO DE MINAS GERAIS CNPJ: 17.935.388/0001-15

	IV	-	Cumprir	rigor	osamente	e os	horários
estabelecidos;							
	٧	_	Respeitar	as	normas	de	vigilância

sanitária e os padrões de qualidade dos produtos oferecidos.

### Art. 5° - É expressamente proibido:

I – Comercializar produtos de origem ilícita,
 falsificados ou com prazo de validade vencido;

II – Vender bebidas alcoólicas fora dos limites definidos em regulamento;

III – Utilizar equipamentos de som em volume que perturbe a vizinhança, salvo autorização específica da Prefeitura;

IV – Subarrendar ou ceder o ponto a terceiros.

Art. 6° - Caberá ao Departamento de Agricultura, com apoio da Vigilância Sanitária, a fiscalização das feiras, podendo aplicar as seguintes sanções em caso de infração:

I – Advertência por escrito;

II – Multa, conforme tabela a ser definida por

decreto;

III – Suspensão temporária da autorização;

Au Saturaina da Earia 140 Centro - Careacu - MG - CEP: 37 582-000



### PREFEITURA MUNICIPAL DE CAREAÇU

### ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 17.935.388/0001-15

IV – Cassação definitiva da autorização.

Art. 7º - O Poder Executivo poderá firmar convênios com entidades públicas e privadas para o desenvolvimento, organização e promoção das feiras livres, bem como oferecer capacitação aos feirantes sobre boas práticas, gestão e comercialização.

Art. 8º - Fica o Poder Executivo autorizado a regulamentar esta Lei no prazo de até 60 (sessenta) dias contados da data de sua publicação.

**Art. 9º -** Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Careaçu, Estado de Minas Gerais, 01 de setembro de 2025.

EUGÊNIO RIBEIRO DOS SANTOS NETO
Prefeito Municipal

#### Extrato de Publicação de Lei

Certifico que a Lei nº 1.724 de 01 de setembro de 2025, foi publicada no quadro de aviso desta Prefeitura nesta data, bem como no site <a href="https://careacu.mg.gov.br/legislacao/">https://careacu.mg.gov.br/legislacao/</a>.

Gabinete do Prefeito, Careaçu/MG, 01/09/2025.

MAC